



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 1/2006

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos para alteração dos currículos dos cursos de graduação da UFPE.

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO:

que os cursos de graduação nas diferentes áreas de conhecimento passam continuamente por avaliações internas e externas, que impõem um contínuo processo de reformulação;

que as reformas curriculares, integrais ou parciais, implicam decisões de natureza pedagógica e, portanto, precisam ser discutidas pelos professores dos cursos e pelos gestores da Universidade; e

que é necessário disciplinar os procedimentos e fixar diretrizes que orientem os colegiados de curso e as comissões de reforma curricular nos diversos cursos de graduação.

RESOLVE:

Art. 1º - As propostas de reformulação integral ou parcial dos currículos de graduação somente serão apreciadas pela Pró-Reitoria Acadêmica, quando encaminhadas em obediência às exigências regimentais e às diretrizes contidas nesta Resolução.

Art. 2º - A proposta de reformulação curricular integral de cada curso deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos pela Direção do Centro Acadêmico e a parcial pela Coordenação do Curso, ambas após aprovação do Colegiado do Curso. No caso de reformulação curricular integral dos cursos, deverão ser realizadas discussões envolvendo

a comunidade acadêmica: professores dos departamentos envolvidos nos cursos e estudantes.

Art. 3º - Os órgãos de classe e representantes do poder público e da sociedade civil podem ser convidados para participar das discussões com a comunidade acadêmica.

Art. 4º - Entende-se por reformulação integral do currículo as modificações que venham a alterar a proposta pedagógica do curso, assim como o perfil do profissional a ser formado e/ou a reforma que alterar a estrutura curricular, modificando carga horária total e/ou elenco de componentes curriculares obrigatórios; e, por reformulação parcial, as alterações isoladas relativas à criação, supressão ou substituição de componentes curriculares eletivos ou optativos, transformação de componentes eletivos em optativos ou vice-versa, modificações em ementas, carga-horária, número de créditos, co-requisitos de componentes curriculares ou pré-requisitos de componentes curriculares ou de carga-horária, assim como implantação de equivalências entre componentes curriculares.

Art. 5º - As propostas de Reformulação Curricular Integral deverão conter os seguintes documentos:

- a) Documento A: Descrição dos procedimentos e estratégias do Colegiado do Curso e/ou Comissão de Reforma Curricular, para condução das discussões e elaboração da reformulação curricular;
- b) Documento B: Justificativa da reformulação, baseada em procedimento avaliatório do currículo vigente;
- c) Documento C: Proposta Curricular, contendo: (1) objetivos do curso; (2) definição do perfil do profissional que deseja formar, expresso em objetivos elaborados de forma clara e precisa; (3) explicitação do referencial adotado, com indicação dos princípios educacionais, atendendo às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais; (4) sistemática de avaliação; (5) organização curricular, com indicação e caracterização de áreas de concentração (ênfase) ou habilitações, quando houver; (6) quadro ou estrutura curricular com identificação completa das disciplinas (departamento responsável, epígrafe, carga-horária teórica e prática, número de créditos, pré-requisitos de disciplinas e/ou carga horária e co-requisitos, caráter obrigatório, optativo ou eletivo, período); (7) programas de disciplinas elaborados sob a forma de plano de curso, preenchidos em formulário disponível na Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;
- d) Documento D: Detalhamento das modificações a serem feitas em relação ao currículo vigente, através de quadros, contendo os dados das disciplinas e o tipo de alteração pretendida, preenchido em formulário fornecido pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;
- e) Documento E: Quadro de equivalência de disciplinas, com identificação das disciplinas do currículo proposto e as disciplinas do currículo anterior que tenham correspondência entre si, atendendo ao artigo 49, parágrafo 2º, do Regimento da UFPE;

- f) Documento F: Cópia das atas das reuniões dos departamentos responsáveis por disciplinas do curso em que a proposta de reformulação curricular foi discutida;
- g) Documento G: Cópia da ata do Colegiado do Curso, aprovando a reformulação.

Art. 6º- As propostas de Reformulação Curricular Parcial deverão conter os seguintes documentos:

- a) Documento A: Justificativa da reformulação, baseada em procedimento avaliatório do currículo vigente;
- b) Documento B: Detalhamento das modificações a serem feitas em relação ao currículo vigente, através de quadros, contendo os dados das disciplinas e o tipo de alteração pretendida, preenchido em formulário fornecido pela Pró-Reitoria Acadêmica;
- c) Documento C: Cópia das atas das reuniões dos departamentos responsáveis pelas disciplinas que estiverem sendo alvo de alteração;
- d) Documento D: Cópia da ata do Colegiado do Curso aprovando a reformulação.

Art. 7º - As propostas de Reformulação a que se refere o artigo 2º desta Resolução só poderão ser implantadas após aprovação no Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, no caso das reformas integrais, e aprovação no Colegiado do Curso e Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, no caso das reformas parciais. Em caso de não aprovação da Reformulação Parcial pela Pró-Reitoria Acadêmica, o processo será encaminhado às Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico e, se necessário, para o Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º - As reformulações parciais só serão implantadas no semestre seguinte ao da solicitação, se for obedecido o prazo de três meses de antecedência do período de matrícula dos alunos.

Art. 9º - Nenhuma reformulação curricular poderá ser implantada no semestre letivo em que for aprovada.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CCEPE, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA PRIMEIRA (1ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2006.

Presidente:

**Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -**